

## LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 043/2017, de 11 de maio de 2017, que Institui o Programa de Recuperação de créditos municipais – PROCREM; dispõe sobre o parcelamento de dívida ativa; institui cadastro de inadimplentes; limita o valor das execuções judiciais e dá outras providências.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar **Nº 009/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Complementar 043/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

**Art. 2º -** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

## NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

LUCIANE BEVILAQUA Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto der Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para prorrogar por mais 60 (sessentas) dias, ou prazo maior, caso os vereadores apresentem emenda nesse sentido, para o parcelamento ou reparcelamento das dívidas Municipais.

O prazo previsto para usufruir do Refis encerrou dia 11 de agosto.

Muitos contribuintes ainda estão procurando o Município para parcelamento e a pendência de dívidas impede o acesso a serviço, como o de horas máquinas, razão pela qual requerse a urgência na tramitação do projeto.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de agosto de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal